

Aprovo
J. Carlos L.
29/12/2015

**Regulamento de Bolsas de Investigação da
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa**

A formação avançada e a qualificação de recursos humanos é uma prioridade da política científica e tecnológica da FCT/UNL.

Uma importante vertente do apoio à formação avançada é a concessão de bolsas de investigação científica. Além de se clarificarem as condições de atribuição dos diferentes tipos de bolsa no quadro do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de Agosto), prevêem-se bolsas de desenvolvimento de pós-doutoramento destinadas a doutorados recentes de mérito elevado, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento das suas aptidões para a coordenação de projetos científicos. Prevêem-se também, bolsas de doutoramento em empresas com o objetivo de estimular a preparação de doutoramentos em contextos empresariais. Por outro lado, diferenciam-se as bolsas de iniciação científica, que se aplicam exclusivamente a estudantes do ensino superior estando previstas bolsas de investigação próprias para apoiar licenciados ou mestres a obterem formação científica em projetos de investigação.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Âmbito

- 1- Este regulamento aplica-se às ações de formação avançada e qualificação de recursos humanos financiadas através da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL), tendo sido aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., ao abrigo do n.º 1 do art.º 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004 de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de Agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de Outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de Julho, a qual se aplica supletivamente em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento. Aplica-se ainda subsidiariamente o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P..

CAPÍTULO II

Bolsas de investigação científica

SECÇÃO I

Caracterização das bolsas

Artigo 2.º

Tipos de Bolsas

- 1- O presente regulamento aplica-se às bolsas caracterizadas nos artigos 3.º a 14.º.
- 2- O presente regulamento aplica-se, ainda, a bolsas atribuídas para fins específicos, nomeadamente bolsas previstas em projetos de investigação com financiamento externo, nacional ou internacional.

Artigo 3.º

Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)

- 1- As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau preferencialmente há menos de seis anos para realizarem trabalhos avançados de investigação científica em universidades ou instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade.
- 2- Na avaliação de candidatura para BPD é valorizada a mobilidade em relação à instituição onde foi obtido o doutoramento e, em particular, a mobilidade de doutorados em universidades estrangeiras para trabalhos de pós-doutoramento na FCT/UNL.
- 3- A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até ao máximo de seis anos desde que obtenha parecer favorável na avaliação intermédia feita no fim do primeiro triénio de acordo com o estabelecido no art.º 23.º, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 4- No caso de BPD no estrangeiro, só serão concedidas a título excepcional, e por um período máximo de um ano para doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro. Caso o bolseiro pretenda prosseguir atividades de pós-doutoramento em Portugal, a bolsa pode ser prorrogada nos termos do número três.

Artigo 4.º

Bolsas de Doutoramento (BD)

- 1- As bolsas de doutoramento destinam-se a quem satisfaça as condições previstas no n.º 1 do Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, para realizarem trabalhos de doutoramento na FCT/UNL ou noutra universidade portuguesa, incluindo a frequência de programas doutorais, quando for caso disso.
- 2- A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar quatro anos. Não são aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 5.º

Bolsas de Cientista Convidado (BCC)

- 1- As bolsas de cientista convidado destinam-se a professores universitários ou investigadores com currículo científico de mérito reconhecidamente elevado, para realizarem atividades na FCT/UNL.
- 2- A duração deste tipo de bolsa pode variar entre três meses e três anos.
- 3- A concessão da bolsa pode sofrer interrupções, por motivo de ausência temporária do bolseiro do país, sendo que caduca no termo de um período máximo de cinco anos contados da data de início da bolsa.

Artigo 6.º

Bolsas de Investigação (BI)

- 1- As bolsas de investigação destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação científica em projetos de investigação na FCT/UNL.
- 2- A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até ao máximo de cinco anos. Não são aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7.º

Bolsas de Iniciação Científica (BIC)

- 1- As bolsas de iniciação científica destinam-se a estudantes da FCT/UNL para obterem formação científica em projetos de investigação.

- 2- A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar. Não são aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 3- A concessão da bolsa deste tipo poderá decorrer nos termos previstos na Secção II do presente Regulamento ou por deliberação do órgão competente da FCT/UNL, por reconhecimento de mérito.

Artigo 8.º

Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)

- 1- As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação especializada na FCT/UNL a técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e a outras atividades da mesma natureza de instituições científicas e tecnológicas.
- 2- A duração deste tipo de bolsa é variável, até um total de cinco anos. Não são aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 9.º

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)

- 1- As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a não licenciados, licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar ou estágios em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, na observação e monitorização de projetos ou programas na FCT/UNL.
- 2- A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 3- O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da experiência anterior do candidato, tendo como máximo o valor estabelecido na tabela aprovada nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)

- 1- As bolsas de doutoramento em empresas destinam-se a licenciados ou mestres para realizarem trabalhos de doutoramento no País em ambiente empresarial, visando temas de relevância para a correspondente empresa.

- 2- A atribuição deste tipo de bolsa pressupõe um plano de trabalhos que especifique detalhadamente os objetivos, as condições de suporte à atividade de investigação do bolseiro na empresa e a interação prevista entre a empresa e a instituição universitária onde o bolseiro se inscreve para a obtenção do grau de doutor, devendo, em particular, ser prevista a forma de articulação entre a orientação académica do doutoramento por um professor ou investigador da FCT/UNL e a correspondente supervisão empresarial em protocolo a celebrar entre as entidades envolvidas.
- 3- A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar quatro anos. Não são aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 4- As bolsas previstas no presente artigo regem-se por regulamento próprio.

Artigo 11.º

Bolsas de Mobilidade entre a FCT/UNL e empresas ou outras entidades (BMOB)

- 1- As bolsas de mobilidade têm por objetivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre a FCT/UNL e empresas ou outras entidades públicas ou privadas com atividades de natureza económica, social ou de administração pública no País.
- 2- Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de atividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e a FCT/UNL ou outras instituições científicas ou universidades, ou para a realização de atividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.
- 3- A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar cinco anos consecutivos. Não são aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 12.º

Bolsas de Estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais (BEST)

- 1- As bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais de que Portugal é membro têm como principal objetivo facultar oportunidades de formação nessas organizações, em condições a acordar com as mesmas.
- 2- A habilitação mínima exigida para concorrer a este tipo de bolsa é o grau de licenciado.
- 3- A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, em regra, até totalizar cinco anos. Não são aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 13.º

Bolsas de Majoração (BM)

- 1- As bolsas de majoração destinam-se a mestres ou doutores já detentores de uma bolsa de outro tipo atribuída pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que aceitem colaborar noutra atividade, nomeadamente docente, na FCT/UNL. Esta atividade não pode implicar uma ocupação superior a quatro horas semanais.
- 2- Estas bolsas não podem ser financiadas, direta ou indiretamente, por verbas ou projetos já financiados, total ou parcialmente, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Não podem também implicar qualquer alteração ao programa de trabalhos da bolsa financiada por aquela Fundação.
- 3- As bolsas de majoração têm uma duração máxima que não pode, em caso algum, ultrapassar o término da bolsa atribuída pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

SECÇÃO II

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 14.º

Candidatos

- 1- Podem candidatar-se a bolsas financiadas através da FCT/UNL cidadãos nacionais e todos os portadores de título de residência em Portugal.
- 2- Para bolsas de cientista convidado, pós-doutoramento ou doutoramento podem também candidatar-se cidadãos estrangeiros ou apátridas não residentes em Portugal.

Artigo 15.º

Abertura de Concursos

- 1- Em regra, os concursos são abertos através de anúncio na página da FCT/UNL na internet e/ou, se tal for considerado adequado, por outros meios de comunicação.
- 2- Os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsa propostos a concurso, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de seleção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas fontes de financiamento.

Artigo 16.º

Documentos de suporte às candidaturas

- 1- Os pedidos de bolsas são apresentados em formulário próprio. Para além de documentação específica que possa ser exigida no aviso de abertura e no formulário, as candidaturas devem ser acompanhadas da documentação referida nos números seguintes para cada tipo de bolsa.
- 2- Para bolsas de tipo BD são necessários os documentos seguintes:
 - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;
 - b) Programa de trabalhos a desenvolver;
 - c) *Curriculum vitae* do candidato;
 - d) Cartas de referência;
 - e) Parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento da atividade do candidato, que assume a responsabilidade pelo programa de trabalhos, o seu enquadramento, acompanhamento e ou supervisão e sobre a qualidade das atividades previstas; este parecer deve incidir sobre o mérito do candidato e o interesse de concessão da bolsa para as atividades previstas;
 - f) *Curriculum vitae* resumido do orientador ou responsável pela equipa onde se desenvolve a atividade do candidato, incluindo lista de publicações científicas e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolseiros, apenas dispensado no caso de o orientador ser docente ou investigador do quadro da FCT/UNL;
 - g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;
 - h) Certificados das disciplinas realizadas no ensino superior, com as respetivas classificações;
 - i) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico;
 - j) Documentos comprovativos de outros proventos a auferir durante o período da bolsa;
- 3- Para bolsas de tipo BI, BIC, BTI, BGCT ou BMOB são necessários os documentos das alíneas a) a h) do n.º 2.
- 4- Para bolsas de tipo BPD são necessários os documentos das alíneas a) a g) do n.º 2.
- 5- Para bolsas de tipo BCC e BM são necessários os documentos das alíneas a) a c) e das alíneas e) a g) do n.º 2.

- 6- No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados nas alíneas a) e h) do n.º 2 até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e enviar à FCT/UNL os certificados oficiais logo que deles disponha. As candidaturas podem, entretanto, ser avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a receção dos certificados comprovando as informações anteriormente comunicadas.

Artigo 17.º

Avaliação das Candidaturas

- 1- A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito intrínseco do candidato, do programa de trabalhos e das condições de acolhimento, entre outros critérios a fixar no edital do respetivo concurso.
- 2- A avaliação mencionada no número anterior deve ser efetuada por um júri composto no mínimo por três elementos com o grau de Doutor.
- 3- Sem prejuízo do n.º 6 do artigo anterior, as candidaturas que à data da avaliação não se encontrem com todos os documentos necessários para que a mesma possa ser efetuada não são consideradas.
- 4- Os documentos em falta que não obstem à avaliação da candidatura devem ser entregues até à data da assinatura do contrato de bolsa de investigação.

Artigo 18.º

Divulgação dos resultados

- 1- As decisões sobre elegibilidade e atribuição ou recusa de financiamento das candidaturas consideradas para avaliação são comunicadas por escrito aos candidatos até 20 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
- 2- Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a comunicação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Da decisão final referida no número anterior pode ser interposto recurso para o órgão máximo da FCT/UNL no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.



Artigo 19.º

Prazo para aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação de atribuição de bolsa, o candidato deve confirmar, por escrito, a sua aceitação e a data de efetivo início da bolsa.

Artigo 20.º

Concessão de bolsas

A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato a celebrar entre a FCT/UNL e o bolseiro, conforme Modelo que se junta como Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Prazo para assinatura do contrato

Nos 15 dias seguintes ao recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à FCT/UNL devidamente assinado, acompanhado de fotocópia do documento de identificação e fotocópia do número de identificação fiscal.

Artigo 22.º

Renovação de bolsas

- 1- As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração.
- 2- O bolseiro deve apresentar à FCT/UNL, de preferência, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, por carta ou correio eletrónico, acompanhado dos documentos seguintes:
 - a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de trabalho futuro;
 - b) Cópia de comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida, caso existam;
 - c) Parecer do orientador ou do responsável pela atividade do candidato ou do seu enquadramento sobre os documentos referidos na alínea a) e sobre a conveniência de renovação da bolsa;
 - d) No caso de bolsas de doutoramento, parecer da instituição académica na qual o bolseiro está inscrito.
- 3- A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada por escrito ao bolseiro pela FCT/UNL.

SECÇÃO III

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 23.º

Exclusividade

- 1- Cada bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando se registre acordo entre entidades financiadoras, ou no caso previsto no art.º 13.º.
- 2- As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos expressamente previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei N.º 202/2012, de 27 de Agosto, sob pena de cancelamento da bolsa.
- 3- Os bolsheiros que continuem a auferir a remuneração decorrente do vínculo contratual têm direito a um subsídio mensal no país ou no estrangeiro conforme previsto neste Regulamento, ou à diferença do subsídio de manutenção mensal da respetiva bolsa e a remuneração mensal auferida em resultado do vínculo contratual, deduzido o IRS, conforme a situação mais favorável para o bolsheiro.
- 4- O bolsheiro tem a obrigação de informar a FCT/UNL da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, ou do exercício de qualquer atividade remunerada não inicialmente previsto na sua candidatura original.

Artigo 24.º

Alterações do programa de trabalhos

- 1- O bolsheiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador e sem prévia autorização da FCT/UNL.
- 2- O pedido de alteração referido no número anterior deve ser submetido à FCT/UNL pelo bolsheiro, acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro.

Artigo 25.º

Componentes das bolsas

- 1- De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, esta pode incluir as componentes seguintes:
 - a) Subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolsheiro exerça a sua atividade no País ou no estrangeiro;



- b) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas de tipo BD até um valor máximo preestabelecido;
 - c) Subsídio de execução gráfica de tese de doutoramento ou mestrado, num montante fixo preestabelecido. Este subsídio só é atribuído depois de recebido um exemplar da tese em papel ou suporte eletrónico nos moldes definidos pela FCT/UNL.
- 2- Não são atribuídas bolsas só para a componente referida na alínea b) do número anterior.
- 3- Para bolsas no estrangeiro podem acrescer as componentes seguintes:
- a) Subsídio de transporte para a viagem internacional de ida no início da bolsa, se tal for o caso, e de volta no final da bolsa, à tarifa mais favorável;
 - b) Subsídio de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos.
- 4- Os bolseiros com bolsas de tipo BPD ou BD podem ainda candidatar-se às componentes seguintes, a conceder mediante disponibilidade orçamental;
- a) Subsídio para apresentação de trabalhos em reuniões científicas, até um montante que, em cada ano de bolsa, não poderá exceder o valor limite preestabelecido, que, no caso de não ser utilizado, não poderá transitar de ano de bolsa;
 - b) Subsídio para atividades de formação complementar no estrangeiro, exceto cursos, de duração não superior a três meses, no caso de serem bolseiros no País.
- 5- Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento.
- 6- A tabela de valores das componentes das bolsas é a constante na tabela anexa ao presente regulamento, podendo ser atualizada por despacho do Diretor da Faculdade.

Artigo 26.º

Pagamento de inscrições, matrículas ou propinas

- 1- Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º são efetuados da forma seguinte:
- a) Para bolsas no País, a importância é paga diretamente à instituição nacional que confere o grau ao bolseiro;
 - b) Para bolsas no estrangeiro, a importância é paga ao bolseiro, que se responsabiliza pelo seu pagamento à instituição estrangeira responsável pela formação e pela apresentação do respetivo documento comprovativo.
- 2- As instituições a que se refere a alínea a) do número anterior devem comprovar que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

Artigo 27.º

Pagamento das outras componentes

O pagamento devido ao bolseiro é efetuado através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 28.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolsieiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais nas atividades de investigação, suportado pela FCT/UNL.

Artigo 29.º

Segurança Social

- 1- Os bolsieiros podem assegurar mediante requerimento dirigido ao Diretor da FCT/UNL o exercício do direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsieiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei N.º 202/2012, de 27 de Agosto, assumindo a FCT/UNL os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.
- 2- A suspensão de atividades legalmente prevista durante o período de maternidade, paternidade e adoção efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente.
- 3- Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, serão suportadas pelo seguro social voluntário, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

SECÇÃO IV

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 30.º

Relatório final de bolsa

O bolsieiro deve apresentar, de preferência, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas atividades ou a tese, no caso de bolsa de doutoramento, incluindo comunicações e publicações

resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer do orientador ou do responsável pela atividade do candidato ou pelo seu enquadramento.

Artigo 31.º

Conclusão de parte escolar

Os bolsheiros inscritos em programas doutorais devem obter aproveitamento na parte escolar do respetivo programa, sem o que a bolsa é cancelada.

Artigo 32.º

Falsas declarações

Sem o prejuízo no disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento implica o respetivo cancelamento.

Artigo 33.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos e as importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser devolvidas.

Artigo 34.º

Não cumprimento dos objetivos

- 1- O bolsheiro que não atinja os objetivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
- 2- No caso previsto no número anterior deverá ser aplicado o disposto no n.º 6 do art.º 18.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.



Artigo 35.º

Cancelamento da bolsa

- 1- A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspeção promovida pela FCT/UNL após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador ou responsável pela atividade do candidato ou pela instituição académica no qual o bolseiro está inscrito, se aplicável.
- 2- Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes no presente Regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei N.º 202/2012, de 27 de Agosto.
- 3- A decisão que determina a consequência prevista nos números anteriores deve ser devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 36.º

Programas de doutoramento

Poderão ser objeto de apoio, em condições a apreciar e definir casuisticamente, programas de doutoramento desde que se revista de interesse empresarial.

Artigo 37.º

Bolseiros com necessidades especiais

O disposto no presente Regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente exposta à FCT/UNL.

Artigo 38.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT/UNL.

Artigo 39.º

Supressão de apoios

- 1- Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento devem ser suprimidos na sequência de avaliação intercalar negativa ou de incumprimento grave do regulamento, de condições definidas em edital de concurso, de compromissos assumidos na candidatura ou de outras disposições legais.
- 2- Os financiamentos recebidos e que deixem de ser aplicáveis têm de ser devolvidos à FCT/UNL.

Artigo 40.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela FCT/UNL, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

- 1- O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela FCT, I.P..
- 2- Às bolsas em curso na FCT/UNL passa a aplicar-se o presente regulamento, sem prejuízo de direitos adquiridos.

Tabela Anexa

SUBSÍDIO MENSAL DE MANUTENÇÃO TIPO DE BOLSA:	VALOR (EUROS)	
	PAÍS	ESTRANGEIRO
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2.650	
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1.495	2.245
Bolsas de Doutoramento (BD)	980	1.710
Bolsas de Investigação (BI):		
Doutor	1.495	2.245
Mestre	980	1.710
Licenciado	745	1.450
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385	
Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e Tecnológicas Internacionais (BEST):		
Doutor		2.245
Mestre		1.710
Licenciado		1.450
Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&D e Empresas ou outras Entidades (BMOB):		
Doutor	1.495	2.245
Mestre	980	1.710
Licenciado	745	1.350
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT):		
Doutor	1.495	2.245
Mestre	980	1.710
Licenciado	745	1.450
Bolsas de Técnico de Investigação:		
Mestre	980	1.710
Licenciado	745	1.450
Sem Grau Académico	565	
Bolsas de Doutoramento em Empresa	980	
Bolsas de Majoração		
A definir casuisticamente por despacho do Diretor sob proposta dos sectores departamentais		

Os subsídios de manutenção mensal atribuídos no âmbito de projetos de investigação científica ou inovação tecnológica com componente de financiamento internacional não têm limite pré-estabelecido, desde que integralmente financiados através desses projetos, estando no entanto os respetivos valores sujeitos à aprovação prévia pelo Conselho de Gestão.

O subsídio mensal de manutenção das Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia no país pode variar, consoante as habilitações académicas dos bolseiros, entre os valores correspondentes indicados na tabela e os valores obtidos adicionando-lhes 1.250 Euros; a concretização dos valores referidos será feita pela FCT/UNL atendendo, nomeadamente, à natureza e complexidade das atividades a desenvolver pelo bolseiro e à sua experiência anterior.